TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000133-20,2016.8.26,0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Patricia Helena Hernandes,, Rosemeire de Casia Hernandes Nunes e

Vânia Lúcia Aparecida Hernandes da Motta

Inventariado(a,s): Adelina Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cujo plano de partilha consta de fls. 283/285. As certidões negativas constam dos autos, exceção à certidão negativa conjunta federal e a certidão negativa de testamento.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 283/285 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Depois do trânsito em julgado, será possível aos herdeiros obterem apenas um formal de partilha no Tabelionato de Notas, conforme previsto pelas Normas de E. CGJ.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 270/271) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Publique e intimem-se. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA